
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002443
INTERESSADO: Escola Infantil Flor Crescente
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 25/06/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 013/2019

1. Histórico

A **Escola Crescer** mantida pela Escola Infantil Flor Crescente LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 73.876.047/0001-97, localizada na Rua T-27, Qd. 24, Lt. 07, nº 60, Setor Bueno, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução nº 507/2015 fl. 03;
- ✓ Prova sustentabilidade financeira fls. 04/47;
- ✓ Certidões negativas fls. 48/62;
- ✓ PPP fls. 63/87;
- ✓ Alunos por sala fl. 77;
- ✓ Calendário escolar fls. 88/90
- ✓ Referências bibliográficas fl. 91;
- ✓ Acervo fls. 92/96;
- ✓ Projetos setoriais fls. 97/112;
- ✓ Matriz curricular fls. 113/114;
- ✓ Regimento escolar fls. 115/144;
- ✓ Ata de aprovação do regimento e ppp fls. 145/153;
- ✓ Matriz curricular fls. 154/155;
- ✓ Calendário escolar fl. 156;
- ✓ Síntese curricular fls. 157/187;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 188/189;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002443

DE: 25/06/2018

INTERESSADO: Escola Infantil Flor Crescente

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Cópia do CNPJ fl. 190;
- ✓ Espaço físico fls. 191/193;
- ✓ Alunos por sala fl. 194;
- ✓ Dados estatísticos fls. 195/196;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 197;
- ✓ Ofício encaminhado ao presidente do Conselho fls. 198/203;
- ✓ Contrato social com registro na JUCEG fls. 204/209;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 210;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 211.

2. Análise

A **Escola Crescer** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 507/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A escola é uma entidade particular de acordo com Contrato Social e registro na Junta Comercial do Estado de Goiás conforme anexos às fls. 204/209.

A unidade funciona em prédio próprio, conta com 16 salas de aula, e dispõe de refeitório, uma área de convivência e lazer descoberta e duas cobertas.

Possui biblioteca com um acervo de 4.000 títulos para 349 alunos em duas modalidades, e sala para informática.

Dispõe de Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A diretora e a secretária são licenciadas em pedagogia e a coordenadora é neuropedagoga.

Os dados estatísticos de 164 alunos, apenas 02 reprovados.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002443
INTERESSADO: Escola Infantil Flor Crescente
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 25/06/2018

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra coberta, apenas com parque infantil e duas áreas
2. 01 dos 09 professores tem licenciatura em letras e uma tem magistério e está cursando pedagogia. A unidade enviou um ofício ao presidente do Conselho com relação à essa professora, ver fl. 198.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Crescer**, mantida pela Escola Infantil Flor Crescente LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 73.876.047/0001-97, localizada na Rua T-27, Qd. 24, Lt. 07, N. 60, Setor Bueno, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002443
INTERESSADO: Escola Infantil Flor Crescente
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 25/06/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)
(...)
b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.*”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044002443**
INTERESSADO: Escola Infantil Flor Crescente
ASSUNTO: Recredenciamento**DE: 25/06/2018**

Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade
NA SESSÃO Ordinária
VOTO N. 03/2019
GOIÂNIA, 18 de Jan de 2019
PRESIDENTE [Assinatura]


Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br